

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	926092-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUI	JOAO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	12/08/2026 10:48 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		19.21.0016.0020505/2026-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **microcomputadores de alto desempenho tipo All-in-One ou Solução Integrada, com tela mínima de 23,8 polegadas, acompanhados de sistema operacional corporativo e garantia de suporte on-site de 36 meses**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	NCM/NBS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microcomputador tipo All-in-One ou Solução Integrada (Micro/Mini Desktop acoplado a monitor com webcam). Tela não interativa de, no mínimo, 23,8 polegadas. Processador com índice de desempenho (CPU Mark) igual ou superior a 24.000 pontos (PassMark Software). Memória RAM de, no mínimo, 16 GB (DDR5, frequência a partir de 4800 MHz). Armazenamento em unidade SSD do tipo NVMe de 512 GB ou superior. Fonte de alimentação bivolt automática. Sistema Operacional Windows 11 Pro (64 bits). Garantia on-site mínima de 36 meses.	481514	UND	8471.49.00	500	R\$ 13.722,25	R\$ 6.861.125,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Os bens objetos desta aquisição são caracterizados como comuns, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e amplamente disponíveis entre diferentes fornecedores, não exigindo padrões especiais de qualidade, desempenho ou complexidade técnica. A solução pretendida não envolve tecnologia restrita, desenvolvimento sob demanda ou integração com sistemas complexos, o que possibilita a definição objetiva das características do produto e a comparação equitativa entre as propostas apresentadas.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Da vigência contratual

1.4. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, prorrogável por mais 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme o Parecer 75/2024/DECOR/CGU /AGU.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Declaração de conformidade

1.7. O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), ao adquirir os itens especificados nesta aquisição, declara, para todos os fins de direito, que o objeto da contratação configura um conjunto de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) voltado à modernização, atualização tecnológica e ampliação do parque computacional do órgão.

1.8. A presente aquisição abrange exclusivamente a compra de equipamentos de TIC, **especificamente microcomputadores do tipo All-in-One ou Solução Integrada (Micro/Mini Desktop acoplado a monitor)**, com o objetivo de garantir o suporte operacional aos usuários, ampliar a capacidade técnica de processamento e assegurar o bom funcionamento das atividades institucionais do MPPI.

1.9. Esta aquisição não se enquadra nas hipóteses vedadas de execução indireta, estando em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso VI, da Resolução CNMP nº 283/2024, e no artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade inadiável de renovar, modernizar e expandir o parque computacional do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), garantindo a infraestrutura tecnológica necessária para o pleno exercício de suas atribuições constitucionais. A aquisição visa solucionar a defasagem tecnológica de parte dos equipamentos em uso, que atualmente impacta a celeridade dos processos administrativos e finalísticos da instituição.

2.1.1. O cenário atual do MPPI evidencia um problema estrutural decorrente de três fatores principais:

- **Aumento do quadro de pessoal e crescimento físico:** A expansão das promotorias de justiça exige a pronta disponibilização de estações de trabalho para novos membros e servidores.
- **Novos convênios do PROCON/PI:** A assinatura recente de acordos gerou novas metas e um volume maior de atendimentos e processos, demandando incremento imediato na infraestrutura de Tecnologia da Informação.
- **Obsolescência natural e evolução tecnológica:** Embora a última aquisição tenha ocorrido em 2025 (ARP nº 27/2025, Processo nº 19.21.0016.0016737/2024-61), a capilaridade da instituição e a constante atualização dos sistemas institucionais exigem um ciclo contínuo de substituição de máquinas antigas que não suportam mais as cargas de trabalho atuais sem apresentar gargalos de lentidão.

2.1.2. A escolha por microcomputadores do tipo **Estação de Trabalho Integrada (All-in-One ou Micro/Mini Desktop acoplado a Monitor)** e suas respectivas configurações técnicas justifica-se diretamente pelas necessidades operacionais do órgão:

- **Desempenho e Vida Útil:** A exigência de processadores de alto desempenho e memórias de última geração (DDR5) visa assegurar a compatibilidade com os sistemas institucionais vigentes e futuros, mitigando o risco de obsolescência precoce e maximizando a produtividade dos usuários.
- **Otimização de Espaço e Ergonomia:** O fator de forma integrado permite um melhor aproveitamento do *layout* físico das mesas, reduz significativamente o uso de cabos e promove um ambiente de trabalho mais limpo e ergonômico.
- **Padronização do Suporte:** Este formato confere maior celeridade às rotinas de instalação, remanejamento e manutenções primárias pelo setor de TI.
- **Continuidade do Serviço:** A exigência acessória de garantia e assistência técnica *on-site* por 36 (trinta e seis) meses é fundamental para minimizar o tempo de inatividade (*downtime*) das máquinas, garantindo a continuidade do serviço público e assegurando um Custo Total de Propriedade (TCO) adequado.

2.1.3. A definição precisa do quantitativo de bens a serem adquiridos, bem como a metodologia utilizada para o levantamento da demanda, encontram-se detalhadamente descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que subsidiou a elaboração deste Termo de Referência.

Benefícios a serem alcançados com a aquisição

2.2. Com a efetivação desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Eliminação dos gargalos de lentidão nas rotinas administrativas e no processamento de demandas judiciais e extrajudiciais;
- Redução significativa no número de chamados de suporte técnico relacionados a falhas de *hardware* antigo;
- Melhoria nas condições ergonômicas e no aproveitamento do espaço físico das unidades do MPPI;
- Garantia de funcionamento contínuo dos serviços prestados à sociedade, especialmente no âmbito do PROCON/PI.

Alinhamento aos Planos estratégicos, PDTIC e Previsão da contratação no PCA/MPPI

2.3. O objeto da aquisição também está alinhado com a Plano Estratégico do MPPI 2022-2029, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
O.E - 09	Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários.
O.E - 13	Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

2.4. O MPPI ainda não possui PDTIC.

2.5. Esta aquisição está alinhada com o Plano de Contratações Anual 2026 – PCA do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
A7DC	Desktops

<https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2026/04/PCA-2026-Versao-2.0-MPPI.pdf>

2.6. A estrutura deste documento fundamenta-se, **primariamente**, nas disposições da **Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024 – Manual de Orientações Técnicas para Contratações de Tecnologia da Informação no Ministério Público (MOTec)** – e no **Decreto Estadual (PI) nº 21.872/2023**, os quais constituem, respectivamente, a norma de observância obrigatória prioritária para contratações de TIC no âmbito do Ministério Público e o regulamento estadual aplicável aos procedimentos de contratação pública no Estado do Piauí. Subsidiariamente, aplicam-se as orientações constantes na Instrução Normativa SEGES nº 58, de agosto de 2022.

2.6.1. Além das disposições da Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024 e do MOTec, também foi utilizado o Modelo de Termo de Referência para Aquisição de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021, disponibilizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e atualizado em setembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução será composta dos seguintes itens:

ESTIMATIVA DE BENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MPPI					
DESCRIÇÃO (compras.gov.br)	CATMAT	UND	NCM/NBS	MARGEM DE PREFERÊNCIA	QUANTIADE ESTIMADA
					MPPI
Microcomputador All In One; Tela: Superior A 21,5 POL; Sem Interatividade; Memória Ram: Superior A 8 GB; Núcleos Por Processador: Superior A 8; Armazenamento Ssd: Superior A 500; Fonte: Bivolt Automática; Sistema Operacional: Proprietário; Garantia On Site: 36 MESES	481514	UND	8471.49.00	SIM	500

OBJETO: COMPUTADOR DESKTOP (ALL-IN-ONE ou Micro/Mini Desktop acoplado a Monitor)

MICROCOMPUTADOR

- Equipamento novo e sem uso anterior. O equipamento ofertado deverá pertencer obrigatoriamente à linha corporativa/empresarial do fabricante. A comprovação dar-se-á mediante a demonstração de que o modelo ofertado está categorizado publicamente na seção de produtos para "Empresas", "Negócios", "Corporate", "Business" ou "Comercial" no sítio eletrônico oficial do fabricante ou em outra documentação oficial. Não serão aceitos equipamentos classificados como uso doméstico (*Home/Consumer*).
- Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos;
- Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas definidas. Será aceita oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente igual e ou supere, individualmente, a qualidade, desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados;
- Todos os itens técnicos do projeto deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item, sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior;
- Todos os equipamentos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;
- Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;
- Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registrados legalmente para utilização da CONTRATANTE em caráter definitivo (licenças perpétuas), não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;
- Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, incluindo todos os componentes internos e periféricos, não poderão estar fora de linha de produção na data de realização do certame licitatório;
- Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, adaptadores, etc.);

GABINETE

- O equipamento deve possuir um gabinete integrado ao monitor de, no mínimo, 23.8”, sendo um projeto original do próprio fabricante. Serão aceitas duas configurações:
- All-In-One (AIO) tradicional – Monitor e componentes internos integrados em um único corpo.**
- Monitor com compartimento para Mini PC** – Deve possuir um compartimento projetado pelo fabricante ou suporte tudo em um, para acoplar um Mini desktop, garantindo encaixe seguro por meio de furações, parafusos recartilhados ou usinagens.
 - O Monitor deve ser do mesmo fabricante e atender as seguintes exigências:
 - Webcam integrada (não será aceita webcam separada);

- Áudio integrado;
- O fornecimento de energia ao conjunto (Monitor e Mini PC) deverá ser otimizado para a redução de cabos visíveis. Aceitar-se-á:
 - **a)** A utilização de um único cabo de alimentação ligado à tomada elétrica (com a energia a ser gerida pelo monitor via *Power Delivery* ou por uma fonte de alimentação unificada); **OU**
 - **b)** A utilização de dois cabos de alimentação, desde que o suporte/monitor possua uma solução mecânica integrada de gestão e encaminhamento (*cable management*) que oculte a cablagem, mantendo a estética e organização do posto de trabalho.
- Demais especificações técnicas estabelecidas neste documento.
- Deverá possuir ajuste de altura e no mínimo 110 mm para ergonomia;
- Identificação inequívoca do fabricante e do modelo do computador;
- Deverá ser gravado no chassi do equipamento em local a ser indicado, a Logomarca do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio de serigrafia com tinta na cor branca e de fixação definitiva ou através de queima por Laser. Logomarca com dimensões de 5cm x 4cm.
- Deverá vir gravado fisicamente no gabinete do equipamento, em etiqueta autoadesiva ou etiqueta de alumínio anodizado, resistente à variação de temperatura, thinner, solventes, produtos de limpeza, água quente, abrasão, óleos e graxas, na dimensão de 2cm x 4,8cm, o número do tombamento (patrimônio) do equipamento e o código de barras para leitura e identificação.

a. A logomarca e o range (números) de patrimônio serão fornecidos pela CONTRATANTE junto com a Ordem de Fornecimento de Bens.

b. As etiquetas de patrimônio deverão ser coladas no equipamento pela CONTRATADA seguindo os números patrimoniais que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



Figura 1: Logomarca a ser gravada no chassi do computador no tamanho 5cm x 4cm.



Figura 2: Modelo de etiqueta patrimonial no tamanho 2,0 cm x 4,8 cm.

- Os procedimentos de serigrafia, queima por laser e fixação definitiva de etiquetas de patrimônio executados pela CONTRATADA deverão ser realizados em conformidade com as diretrizes do fabricante, **sob a expressa condição de não invalidar, total ou parcialmente, a garantia original (on-site) dos equipamentos.** Caso a customização resulte na perda de cobertura do fabricante, a CONTRATADA assumirá, por sua conta e risco, o ônus integral da garantia nos mesmos níveis de serviço exigidos neste edital.

PROCESSADOR

- Processador de arquitetura x86-64 bits, **de linha comercial atual**, compatível com a totalidade dos recursos da placa principal oferecida;
- O processador ofertado deverá apresentar índice de desempenho (CPU Mark) igual ou superior a **24.000** pontos, de acordo com o site especializado *PassMark Software* (http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php), cujo índice de referência deverá ser comprovado através de impressão/cópia da referida página na data de apresentação da proposta;
- Suporte por hardware a virtualização (ex: Intel VT-x ou AMD-V) ativado na BIOS/UEFI;
- Suporte a tecnologia DASH ou vPro;
- O processador deverá possuir recurso de Inteligência Artificial (IA) - NPU com no mínimo 13 Núcleos de TOPs em suas NPU;
- O processador não poderá constar como "End of Life" (Descontinuado) no site do fabricante na data de abertura do certame.
- **É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado.**

PLACA PRINCIPAL (Placa-mãe)

- A placa-mãe deve ser desenvolvida pelo próprio fabricante do microcomputador ou sob a sua especificação (regime OEM), garantindo integração arquitetônica total;
- Chipset do mesmo fabricante do processador, visando total compatibilidade e desempenho da solução ofertada;

- Deverá possuir módulo de segurança criptográfica integrado no padrão TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, ativado por padrão.
 - Serão aceitos módulos TPM discretos (dTPM) soldados à placa-mãe ou implementações de TPM via firmware integradas ao processador (fTPM/Intel PTT), desde que plenamente compatíveis com as exigências de segurança do sistema operacional ofertado e certificações internacionais.
- Deverá possuir pelo menos 01 (uma) interface interna adicional disponível (livre) para futura expansão de armazenamento, admitindo-se para este fim conexões no padrão M.2, PCIe ou SATA III (baia interna de 2,5 polegadas).

BIOS

- O BIOS deverá ser do tipo memória flash;
- Deverá apresentar idioma em português ou inglês e estar em conformidade com as especificações UEFI 2.1 (ou superior), sendo passível de captura por aplicações de inventário padrão de mercado, como o SCCM (*System Center Configuration Manager*);
- O **fabricante** do microcomputador responderá integralmente pelo BIOS/UEFI fornecido, assumindo a obrigatoriedade de fornecer atualizações de segurança e corrigir eventuais falhas (vulnerabilidades) durante todo o período de garantia contratual;
- A sequência de inicialização (*boot*) deverá ser configurável pelo usuário, prevendo opções por disco rígido, mídia removível e rede (através do recurso WOL - *Wake On LAN*);
- Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas;
- O BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface gráfica acessível através de teclado e mouse;
- Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;
- Deve possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Essa exigência deverá ser comprovada pela apresentação de link ou catálogo público que demonstre a existência e operação desta ferramenta;
- O BIOS deverá ser resiliente a ataques, protegendo contra modificações não autorizadas de componentes críticos como o FIRMWARE e a BIOS, se recuperando de eventuais ataques usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura;
- Deverá permitir a personalização da tela de inicialização com a exibição do **Logotipo do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI)**, a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- O BIOS/UEFI deverá suportar a inserção e leitura de dados de inventário (via protocolo WMI - *Windows Management Instrumentation*), devendo conter gravados, antes da entrega à CONTRATANTE: o número de Patrimônio (Tombamento) do MPPI;
 - As customizações de logotipo e injeção de dados de tombamento e inventário no BIOS poderão ser realizadas **em fábrica ou por parceiro técnico expressamente autorizado pelo fabricante**, devendo o processo ocorrer antes da entrega final dos equipamentos. O range de tombamento serão informados pela CONTRATANTE no ato da Ordem de Fornecimento.

CONECTIVIDADE

- Possuir, no mínimo, 6 (seis) portas USB no total, sendo:
 - No mínimo 4 (quatro) portas no padrão USB 3.2 (ou superior);
 - No mínimo 2 (duas) portas USB 3.2 (ou superior) localizadas na parte frontal do equipamento;
 - No mínimo 01 (uma) porta com conexão do tipo USB-C;
- **Saídas de Vídeo:** Possuir suporte ao uso simultâneo de, no mínimo, **2 (dois) monitores** em modo de área de trabalho estendida, sem o uso de adaptadores em portas USB convencionais. Para tanto, o equipamento deverá ofertar no mínimo **2 (duas) interfaces de vídeo nativas** (1x HDMI + 1x DisplayPort).
- As interfaces deverão ser nativas, integradas ao projeto da placa principal, sendo vedada a utilização de *hubs* externos ou placas adaptadoras internas de terceiros para atingir o quantitativo exigido;
- Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede cabeada "onboard", compatível com Ethernet (padrão RJ-45), com velocidades de 100/1000 Mbps (*Gigabit Ethernet*), modo *full duplex*, recurso WOL (*Wake On LAN*), LED indicador de link/atividade e suporte a gerenciamento via protocolo SNMP;
- Interface de rede sem fio (Wireless) integrada, padrão IEEE 802.11ax (*Wi-Fi 6 ou Wi-Fi 6E*) com suporte às frequências de 2.4GHz e 5GHz (e 6GHz, se aplicável), suportando protocolos de segurança WPA/WPA-PSK, WPA2/WPA-PSK e WPA3;
- Interface Bluetooth versão 5.2 ou superior, integrada;
- Todas as interfaces de comunicação sem fio deverão possuir **certificação e homologação ativas na ANATEL**, cujo comprovante/selo deverá estar presente no equipamento ofertado.

TELA / MONITOR

- Deverá possuir tamanho nominal mínimo de 23,8" (vinte e três vírgula oito polegadas), com painel do tipo IPS, VA ou tecnologia superior que garanta ângulo de visão mínimo de 178°;
- Resolução nativa mínima de 1920 x 1080 *pixels* (Full HD), formato *Widescreen* (16:9);
- Brilho mínimo de 250 cd/m² e tempo de resposta máximo de 8ms;
- Deverá possuir tratamento antirreflexo (*anti-glare*);
- A base/suporte deverá permitir ajuste de inclinação (*tilt*) e altura, possuir furação padrão VESA (100x100mm) para eventual fixação do Mini PC ou suporte articulado;
- Deverá possuir as portas de entrada de vídeo compatíveis com as saídas nativas ofertadas no microcomputador (ex: HDMI ou DisplayPort), acompanhando todos os cabos de vídeo e energia necessários para sua imediata utilização.

WEBCAM

- Deverá possuir resolução mínima em alta definição (Full HD 1080p a 30 *frames* por segundo), garantindo qualidade para videoconferências;
- Deverá possuir microfone(s) integrado(s) com recurso de redução de ruído;
 - **Critério de Aceitação:** A webcam e os microfones deverão ser **nativamente integrados ao chassi do monitor** ofertado (ex: modelo pop-up ou embutido na borda superior). Em consonância com a padronização estética e de segurança do projeto de Estação Integrada, **não serão aceitas webcams externas** ou soluções com adaptações/colagens.

MEMÓRIA RAM

- Possuir, no mínimo, 16GB (Gigabytes) de memória RAM instalados;
 - Com vistas a garantir a expansibilidade futura e otimização do ciclo de vida do equipamento, a memória deverá ser fornecida em um único módulo de 16GB (1x 16GB), mantendo-se, no mínimo, 01 (um) slot livre na placa-mãe;
- Capacidade de expansão para, no mínimo, 64GB de memória total;
- A tecnologia deverá ser DDR5 (ou superior), com frequência (velocidade de comunicação) mínima de **5200MT/s (MegaTransfers por segundo)**.

DISCO DE ARMAZENAMENTO

- O equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo, 01 (um) disco de armazenamento interno do tipo SSD (*Solid State Drive*), barramento PCIe NVMe (Gen 3x4 ou superior);
- Capacidade mínima de armazenamento de 512GB;
- Velocidade de leitura sequencial mínima de **2.000 MB/s** e velocidade de gravação sequencial mínima de **1.500 MB/s**;
- O disco deverá suportar a tecnologia S.M.A.R.T. (*Self-Monitoring, Analysis, and Reporting Technology*) para previsão de falhas no *boot*, e aderência ao padrão **TCG Opal 2.0** (*Self-Encrypting Drive* - SED) para criptografia baseada em hardware, sem impacto na performance da CPU.

TECLADO E MOUSE

- **Teclado:**
 - Com fio, no mínimo, 1,5 m;
 - Conexão padrão USB;
 - Teclado numérico dedicado;
 - Formato padrão ABNT2 (com tecla "Ç"), contendo no mínimo 104 teclas;
 - Mecanismo de ajuste de inclinação e caracteres impressos a laser (ou tecnologia superior que evite o desgaste prematuro);
 - Possuir proteção contra o derramamento de líquidos;
 - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
 - Não serão aceitos modelos sem fio.
- **Mouse:**
 - Com fio, no mínimo, 1,5 m;
 - Tecnologia óptica ou a laser;
 - Conexão padrão USB;
 - Formato ambidestro ou ergonômico, possuindo no mínimo 2 (dois) botões padrões e 1 (um) botão central de rolagem (*scroll*);
 - Resolução óptica nativa por hardware de, no mínimo, 1000 DPI
 - Não serão aceitos modelos sem fio;
- **Padronização:**
 - Para fins de garantia, suporte unificado e compatibilidade sistêmica, o Teclado e o Mouse deverão ser obrigatoriamente da mesma marca do fabricante do microcomputador (gabinete/CPU) ofertado.

FORNECEDOR DE ALIMENTAÇÃO

- Deverá ser interna ou externa, de dimensões compatíveis com o gabinete e placa-mãe ofertados;
- Deverá possuir tensão de entrada de 110/220 VAC (bivolt automático) e potência **adequada ao pleno funcionamento da configuração ofertada (no pico de processamento)**;
- Deverá possuir eficiência energética mínima de 85% a 50% de carga de trabalho, implementando tecnologia PFC (*Power Factor Correction*) ativo;
- Deverá ser fornecido cabo de energia com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sendo vedada a utilização de extensões ou adaptadores de tomada;
- Será permitido apenas um cabo conector principal para ligação do equipamento na rede elétrica, obrigatoriamente no padrão de 3 (três) pinos, em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 14136;
- A quantidade de cabos de alimentação para a solução integrada (Monitor + Microcomputador) deverá obedecer estritamente aos critérios de otimização, gestão e encaminhamento (*cable management*) ou solução de cabo único (inclusive do tipo "Y", se homologado pelo fabricante) estipulados no item "GABINETE" deste documento.

CONTROLADORA DE ÁUDIO

- Deverá possuir controladora de som integrada (on-board) de alta definição;
- A solução ofertada (Monitor + Microcomputador) deverá possuir sistema de reprodução de áudio composto por, no mínimo, 2 (dois) alto-falantes integrados que, somados, entreguem potência mínima de 2 (dois) Watts RMS;

- **Critério de Aceitação:** Os alto-falantes poderão estar localizados no chassi do monitor ou no chassi do microcomputador, desde que operem de forma integrada e sem necessidade de periféricos ou caixas de som externas.

SISTEMA OPERACIONAL

- O equipamento deverá ser fornecido com licença original do Sistema Operativo Microsoft Windows 11 Pro (64 bits), na modalidade **OEM (Original Equipment Manufacturer)**, no idioma Português do Brasil. A chave do produto (*Digital Product Key* - DPK) deverá vir injetada de fábrica na BIOS/UEFI da placa principal.
- O equipamento deve acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional mantendo o padrão de fábrica ou possuir sistema próprio do fabricante capaz de gerar as respectivas mídias (tipo recovery);
- Deverá ser replicado em fábrica a imagem padrão **que será desenvolvida pelo MPPI e a fabricante**. Deverá possuir todos suporte do fabricante para o desenvolvimento e aplicação da imagem nos equipamentos.

GARANTIA DO HARDWARE

- A garantia técnica dos equipamentos, periféricos e componentes ofertados será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, com cobertura integral (peças e mão de obra) e prestação de serviços na modalidade *on-site* (no local de instalação do equipamento);
- O suporte abrangerá substituição de peças, ajustes, reparos técnicos e suporte a incidentes relacionados ao sistema operacional OEM instalado de fábrica;
- **Acordo de Nível de Serviço (SLA):** O atendimento presencial *on-site* (diagnóstico e início do reparo) deverá ocorrer até o **Próximo Dia Útil (NBD - Next Business Day)** após a abertura do chamado técnico. A solução definitiva da falha (com reparo ou substituição da peça) deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de abertura do chamado;
 - Na impossibilidade de reparo no prazo estipulado, ou sendo inviável técnica/economicamente, a CONTRATADA deverá realizar a troca técnica integral do equipamento por outro novo (sem uso), de especificações idênticas ou superiores;
- A abertura de chamados deverá ocorrer por meio de central telefônica gratuita (DDG 0800) e plataforma web, com fornecimento obrigatório de número de protocolo/ticket para auditoria e fiscalização pelo órgão contratante;
- **Segurança da Informação (Keep Your Drive):** Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às políticas de Segurança da Informação do órgão, em caso de falha nas unidades de armazenamento (HDDs, SSDs, NVMe ou similares), a mídia defeituosa **não será recolhida** pela CONTRATADA. A peça defeituosa permanecerá sob posse definitiva do órgão para descarte seguro, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar a nova unidade em garantia sem ônus ou exigência de devolução da peça avariada;
- **Garantia Preservada:** A movimentação física dos equipamentos entre unidades da Administração, bem como a abertura do gabinete por técnicos autorizados do órgão para instalação de placas, interfaces ou *upgrades* (memória RAM/armazenamento), não implicará em perda, suspensão ou anulação da garantia do equipamento original. A compatibilidade e o funcionamento dos componentes adicionados por terceiros serão de responsabilidade do órgão.

CERTIFICADOS E COMPATIBILIDADES

- **Segurança, Emissão e Eficiência Energética:** O equipamento deve cumprir as diretrizes de segurança de hardware.
 - **Comprovação:** Apresentação do Certificado de Conformidade com a Portaria INMETRO nº 304/2023, **OU**, alternativamente, laudos e certificações emitidos por laboratório acreditado pela Cgcre/INMETRO cobrindo as normas CISPR 32, IEC 61000 e IEC 62368-1.
- **Homologação ANATEL:** Todas as interfaces de comunicação sem fio integradas (Wi-Fi e Bluetooth) devem estar homologadas.
 - **Comprovação:** Certificado de homologação emitido pela ANATEL vigente no momento da aceitação da proposta.
- **Sustentabilidade Ambiental do fabricante:** Em atendimento ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o equipamento deve comprovar a eficiência do ciclo de vida e restrição de materiais pesados.
 - **Comprovação:** Certificação **EPEAT** na categoria Silver ou superior, **OU Rótulo Ecológico da ABNT** (ou equivalente acreditado pelo INMETRO), **OU** declaração de conformidade estrita com a diretiva **RoHS**.
- **Regularidade e Gestão do Fabricante:** Exigências voltadas à idoneidade e capacidade fabril.
 - **Comprovação de Meio Ambiente:** Certificado de Regularidade válido perante o IBAMA (**para fabricantes nacionais ou com cadeia produtiva no país vinculada ao CTF/APP**).
 - **Comprovação de Processos:** Certificações ISO 9001 (Qualidade) e ISO 14001 (Ambiental) do fabricante, vigentes e emitidas por organismo acreditado **ou certificações equivalentes** reconhecidas nacional ou internacionalmente, admitindo-se outros meios de prova documental de que o processo de fabricação atende aos mesmos padrões de qualidade e sustentabilidade.
 - **Comprovação de Segurança:** Certificação ISO/IEC 27001 vigente do **fabricante**, **OU** disponibilização de canal oficial e público para tratamento e correção de vulnerabilidades (PSIRT) alinhado ao CERT.BR e CTIR Gov.
- **Homologação e Gerenciamento de Drivers:** Todos os drivers devem ser assinados digitalmente.
 - **Comprovação:** Homologação pela Microsoft com pacotes disponíveis para o pleno funcionamento tanto no Microsoft Configuration Manager (SCCM) quanto no Microsoft Intune.
- **Compatibilidade de Sistema Operacional:** A arquitetura do hardware deve constar na Windows Hardware Compatibility List (<https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>).
 - **Comprovação:** Relatório Hardware Compatibility Test Report ou link oficial de consulta do desenvolvedor para o modelo exato ofertado.

COMPROVAÇÕES

- Para fins de comprovação das especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, a licitante deverá encaminhar, em anexo à proposta no sistema eletrônico, documentação técnica idônea do fabricante (manuais, catálogos, *folders*, *datasheets* ou declarações oficiais) que demonstre inequivocamente todas as funcionalidades, características técnicas e garantias ofertadas.
- **A documentação apresentada deverá ser de domínio público e estar, preferencialmente, disponível na internet.** A licitante deverá indicar na proposta, para cada documento apresentado, o respectivo link (URL) oficial do fabricante onde o material poderá ser consultado e validado pela equipe técnica da Administração.
 - Para fins de agilidade e clareza na análise técnica, a licitante deverá apresentar um mapeamento/descrição detalhada, indicando expressamente o nome do documento e a numeração da página onde cada característica exigida no edital pode ser comprovada.
- **Vedações na Comprovação:** Não será considerada válida a simples declaração unilateral elaborada pela própria licitante para atestar características técnicas do hardware/equipamento, tampouco a simples transcrição (cópia) das especificações descritas no Termo de Referência. A ausência de comprovação técnica idônea ensejará a desclassificação da proposta, resguardada a possibilidade de diligência por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro para saneamento de falhas meramente formais, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- **Certificações Específicas:** Deverão ser apresentados os certificados, laudos e declarações do **fabricante** para os itens em que houver exigência expressa no Termo de Referência (ex: certificações ambientais, de eficiência energética, compatibilidade e segurança), **preferencialmente na língua portuguesa, espanhola ou inglesa.** Para os demais idiomas, **apresentar a tradução para língua portuguesa conforme exige o Art. 67, § 4º da Lei 14.133/2021.**
- **Nota sobre as Certificações (ISO 9001, 14001 e demais):**
 - A exigência das certificações ISO 9001, ISO 14001 e ISO/IEC 27001 incide exclusivamente sobre o **fabricante do equipamento** ofertado e constitui requisito de especificação técnica e de qualidade do produto, não se confundindo, sob nenhuma hipótese, com requisito de qualificação técnica da licitante (fase de habilitação). A estipulação de tais parâmetros visa mitigar riscos operacionais e garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho, em estrita observância ao inciso II do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.
 - Para afastar qualquer alegação de restrição indevida à competitividade, esclarece-se que qualquer licitante (revendedor, distribuidor ou parceiro comercial) poderá participar do certame, desde que ofereça equipamento de fabricante que atenda aos padrões globais de mercado exigidos. A imprescindibilidade de cada certificação para a adequada execução do objeto justifica-se de forma individualizada a seguir:
 - **ISO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade):** É imprescindível para assegurar que a linha de montagem e a cadeia produtiva das estações integradas possuem processos controlados e auditáveis. Isso reduz drasticamente a taxa de falhas prematuras (*Dead on Arrival* - DOA) e a paralisação das atividades dos servidores por indisponibilidade de equipamento, garantindo a economicidade ao reduzir o volume de acionamentos de garantia e suporte técnico.
 - **ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental):** A aquisição de equipamentos de TIC possui alto impacto ambiental. A certificação do fabricante atende ao princípio constitucional da defesa do meio ambiente e à diretriz de desenvolvimento nacional sustentável. Esta exigência garante que a fabricação dos componentes e a posterior logística reversa para descarte de resíduos eletrônicos observem normas de mitigação de impactos, cumprindo a obrigatoriedade de previsão de critérios de sustentabilidade e de avaliação de impactos ambientais disposta nos incisos II e XII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.
 - **ISO/IEC 27001 (Sistema de Gestão da Segurança da Informação):** Tratando-se da aquisição de ativos de TIC que processarão dados sensíveis da Administração Pública, a certificação é estritamente necessária. Ela assegura que o fabricante adota controles rigorosos contra vulnerabilidades inseridas na cadeia de suprimentos (como *malwares* embutidos em *firmwares* ou portas dos fundos em componentes de *hardware*). Este requisito atende diretamente às exigências de segurança da informação na especificação tecnológica da solução, conforme preceitua a alínea "i" do inciso II do art. 16 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.
 - Portanto, a manutenção destas exigências nas especificações técnicas do objeto é medida de segurança jurídica e operacional, amparada nos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, balizando a contratação pelos princípios da eficiência, da qualidade e do desenvolvimento nacional sustentável, sem ferir a razoabilidade ou a proporcionalidade.
- **Detalhamento de Periféricos:** Caso a solução ofertada contemple elementos periféricos agregados (ex: monitor, mouse, teclado, maleta, cabos etc), a licitante deverá individualizá-los na proposta técnica, indicando de forma clara a marca, o modelo e a quantidade de cada componente.
- **Acionamento da Assistência Técnica e Garantia:** A licitante deverá indicar, na própria proposta, os meios oficiais para o acionamento da garantia e do suporte técnico disponibilizados pelo fabricante do equipamento ofertado. A indicação deverá conter, de forma clara:
 - Os canais de atendimento ao cliente (tais como números de telefone, endereços de e-mail, formulários em portal eletrônico de suporte ou endereços físicos);
 - A relação da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante apta a prestar os serviços.
- **Nota sobre a Assistência Técnica:**
 - Esta exigência possui finalidade estritamente informativa, visando assegurar à Administração o conhecimento prévio dos meios disponíveis para a execução da garantia contratual e o efetivo cumprimento dos prazos e Níveis de Serviço (SLA) estipulados no Termo de Referência, não se configurando como exigência de que a licitante possua ou venha a constituir rede de assistência técnica própria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos Requisitos de negócio

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'a')

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- Manter todos os equipamentos de TIC do MPPI atualizados;
- Substituir equipamentos obsoletos e atender as novas demandas de equipamentos e metodologia de trabalho;
- Substituir equipamentos obsoletos e fora dos padrões de segurança estabelecidos no MPPI por novos que atendam os critérios relacionados à sustentabilidade e políticas ambientais;
- Manter equipamentos compatíveis com novas tecnologias e integrados com a infraestrutura existente no MPPI;
- Atender aos Convênios celebrados pelo PROCON/PI com os municípios do Piauí através dos PROCONS Municipais.

Dos Requisitos de capacitação

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'b')

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Dos Requisitos legais

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'c')

4.3. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à **Lei nº 14.133, de 2021**, à **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022**, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, **Decreto Estadual (PI) nº 21.872/2023**, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), **Resolução CNMP nº 283/2024**, **CNMP MOTec v1.0** e a outras legislações aplicáveis.

Dos Requisitos de manutenção

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'd')

4.4. A manutenção dos equipamentos (computadores) será prestada sob a modalidade de garantia técnica e suporte *on-site* (no local de instalação), sem a alocação de postos de trabalho ou dedicação exclusiva de mão de obra (sem subordinação jurídica ou pessoalidade). Durante todo o período de vigência da garantia exigida, a Contratada ou o fabricante do equipamento deverá assegurar o pleno funcionamento, a disponibilidade e a confiabilidade do parque tecnológico, executando manutenções corretivas e atualizações sistêmicas de *hardware*. O atendimento será realizado por técnicos devidamente qualificados e credenciados, englobando, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

4.4.1. Suporte Técnico Remoto e Triagem: Disponibilização de canais oficiais de comunicação (telefone com ligação gratuita ou tarifação local, portal *web* e/ou e-mail) para a abertura de chamados técnicos, registro de incidentes e realização de diagnóstico e triagem iniciais de forma remota, visando à resolução ágil de falhas de configuração em nível de *hardware* e *firmware*.

4.4.2. Atendimento Presencial (On-site): Deslocamento de corpo técnico especializado às dependências do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) – somente na capital, sempre que o incidente não puder ser solucionado de forma remota, devendo o atendimento ser finalizado dentro dos prazos de Acordo de Nível de Serviço (SLA) estipulados no Termo de Referência.

4.4.3. Manutenção Corretiva e Substituição de Componentes: Reparo ou substituição imediata de componentes, peças, módulos ou periféricos que apresentem vícios de fabricação, desgaste prematuro ou falhas de funcionamento. A substituição deverá ocorrer exclusivamente por peças novas, genuínas (do mesmo fabricante) e com especificações técnicas rigorosamente iguais ou superiores às originais, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração Pública (incluindo despesas com frete, impostos e deslocamento).

4.4.4. Gestão de Atualizações Preventivas (Firmware/BIOS): Disponibilização e, quando estritamente necessário para o restabelecimento do serviço ou mitigação de riscos de segurança, aplicação *on-site* de atualizações de *firmware*, BIOS e *drivers* homologados pelo fabricante, com o objetivo de corrigir vulnerabilidades, *bugs* ou aprimorar a estabilidade do equipamento, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação institucional.

4.4.5. Política de Retenção de Mídia (Segurança da Informação e LGPD): Em casos de falha física ou lógica irrecuperável que demande a substituição da unidade de armazenamento de dados (SSD/NVMe), a peça defeituosa **não** será recolhida pela Contratada. O componente danificado permanecerá em posse definitiva do MPPI para descarte lógico e físico seguro, resguardando o sigilo institucional e os dados pessoais, incumbindo à Contratada fornecer e instalar o novo dispositivo de armazenamento coberto pela garantia sem a exigência de devolução da peça avariada.

4.4.6. Emissão de Laudos Técnicos e Relatórios de Intervenção: Apresentação de laudo ou Ordem de Serviço (OS) detalhada após cada atendimento presencial ou envio de peça. O documento deverá conter, obrigatoriamente: o número do chamado, número de série (*Service Tag*

/Serial Number) do equipamento, a descrição do defeito relatado, o diagnóstico técnico, a relação de peças substituídas (com seus respectivos números de série antigos e novos), testes de validação realizados e a assinatura/atesto do servidor do MPPI responsável pelo acompanhamento do serviço.

Dos Requisitos temporais

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'e')

4.5. Os objetos deverão ser entregues nos seguintes prazos máximos:

4.5.1. **Computadores:** 90 (noventa) dias corridos, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) pela CONTRATADA.

4.6. Garantia técnica:

4.6.1. Conforme descrito do item "**Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica**".

4.7. **Garantia Contratual:**

4.7.1. Conforme descrito do item "**Da Garantia Contratual (Garantia da Contratação)**".

Dos Requisitos de segurança e privacidade

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'f')

4.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias e seus equipamentos, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato. É vedado, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, sob pena de responsabilização legal, independentemente da classificação de sigilo atribuída pelo CONTRATANTE.

4.9. Todo e qualquer serviço deverá ser prestados em conformidade com as leis, normas e diretrizes do Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O tratamento de dados pessoais deverá seguir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como o tratamento de informações classificadas deverá obedecer à legislação vigente.

4.10. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização de quaisquer informações, salvo se previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

4.11. Não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA ou seus colaboradores sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, memórias em estado sólido, documentos, mensagens eletrônicas e outros.

4.12. Caso a solução inclua armazenamento em nuvem, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações processadas nesse ambiente.

4.13. Caso a solução da exija a presença física de funcionários da CONTRATADA, esta deverá cumprir os procedimentos de segurança estabelecidos nas normas de segurança corporativa do CONTRATANTE e da Administração Pública, tanto em eventos presenciais quanto em atividades virtuais de seus prepostos e/ou funcionários.

4.14. Todo e qualquer serviço que tenha a necessidade de ser realizado nas dependências do MPPI pela CONTRATADA deve ser acompanhado por pessoal técnico do CONTRATANTE.

4.15. Quando necessário, os profissionais em atendimento no ambiente da unidade CONTRATANTE deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional.

4.16. Os profissionais deverão respeitar todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.17. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

4.18. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

- À política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.
- Ao processo de implementação no ambiente do CONTRATANTE e dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados.

Dos Requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'g')

4.19. Os serviços desta aquisição devem estar em conformidade com diretrizes sociais, ambientais e culturais, conforme descrito a seguir:

4.19.1. Quando aplicável, os softwares/sistemas e toda a documentação relacionada deverão ser entregues, preferencialmente, em língua portuguesa (Brasil) ou, se não for possível, em língua inglesa. A entrega deve ocorrer, sempre que possível, em formato digital, com o objetivo de reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.19.2. Além de eventuais critérios de sustentabilidade especificados na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.19.2.1. Os fornecedores poderão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “Art. 5º: *Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”.

4.19.2.2. Conforme estabelecido no §2º do Art. 5º da mesma Instrução Normativa, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da fornecedora selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

4.19.2.3. Para atestar a aderência a programas de sustentabilidade e minimizar o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida, o equipamento deve comprovadamente possuir Certificação de Rótulo Ecológico para produtos de informática. A comprovação pode ser feita por meio de apresentação de Certificado EPEAT ou Certificado TCO ou Certificado de Rótulo Ecológico para Produtos de Informática emitido pela ABNT ou por organismo acreditado pelo INMETRO (Cgcre).

4.19.2.4. O modelo dos equipamentos ofertados devem estar em conformidade a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente, comprovado através apresentação de Certificado de conformidade com a diretiva ROHS, ou Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Autodeclaração de conformidade emitida pelo fabricante atestando a conformidade com a Diretiva ROHS.

4.19.2.5. Os resíduos, gerados durante a execução do objeto contratado, resíduos com logística reversa obrigatória devem estar em conformidade com as normas do tópico Resíduos com Logística Reversa do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

Dos Requisitos da arquitetura tecnológica

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'h')

4.20. Os computadores deverão ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior. Possuir placas Wireless de última geração, bluetooth, mouse e teclado.

4.21. As demais especificações técnicas estão no ANEXO A deste documento.

Dos Requisitos de projeto e de implementação

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'i')

4.22. Não se aplica devido às características da solução.

Dos Requisitos de implantação

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'j')

4.23. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.23.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências do Termo de Referência.

4.23.2. Todos os equipamentos deverão ser **entregues novos** e acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, seu correto acondicionamento, evitando danos.

4.23.3. A entrega dos equipamentos se dará conforme descrito na seção "**MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**"

4.23.4. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender os prazos anteriormente estabelecidos por necessidade e conveniência administrativa.

4.23.5. As instalações dos equipamentos nas dependências do MPPI, será realizada pela equipe técnica do CONTRATANTE.

8.23.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os drivers dos equipamentos. As instalações nas estações de trabalho dos usuários será de inteira responsabilidade dos técnicos do CONTRATANTE.

Dos Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'k')

4.24. Prazos e Condições Gerais da Garantia

4.24.1. A garantia dos equipamentos, periféricos e componentes ofertados será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, com cobertura integral e prestação de serviços na modalidade *on-site* (no local de instalação). A contagem do prazo de garantia iniciar-se-á a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração.

4.24.1.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados exclusivamente pela rede autorizada do FABRICANTE ou por técnicos capacitados pela CONTRATADA.

4.25. Escopo da Assistência Técnica

4.25.1. O serviço de assistência técnica em garantia compreende todos os procedimentos técnicos necessários para o reparo de eventuais falhas, de modo a restabelecer o perfeito estado de uso e funcionamento dos bens. O escopo abrange:

4.25.1.1. Substituição de peças de *hardware*, ajustes e reparos técnicos, em estrita observância aos manuais e normas do FABRICANTE.

4.25.1.2. Suporte a *softwares* OEMs (Original Equipment Manufacturer), contemplando a resolução de incidentes relacionados ao sistema operacional instalado de fábrica no equipamento.

4.25.2.3. A troca técnica integral (substituição) do equipamento avariado por outro novo (sem uso prévio), de mesmo modelo e padrão apresentado na proposta, ou superior, caso o reparo se mostre inviável técnica ou economicamente, ou haja descumprimento dos prazos de solução estabelecidos.

4.26. Canais de Acionamento e Base de Conhecimento

4.26.1. O acionamento do serviço de suporte deverá estar disponível, preferencialmente, por meio de central telefônica gratuita (DDG 0800) e/ou diretamente via *website* oficial.

4.26.2. Todo o atendimento e as interfaces de chamados deverão ser disponibilizados em língua portuguesa (Português-BR).

4.26.3. É obrigatório o fornecimento de número de protocolo (ou *ticket*) no momento da abertura do chamado, para fins de acompanhamento, fiscalização e mensuração de níveis de serviço pela CONTRATANTE.

4.26.4. O FABRICANTE do equipamento deverá manter, durante toda a vigência do contrato e da garantia legal/contratual:

- Sítio eletrônico acessível via internet contendo manuais, *drivers*, *firmwares* e todas as atualizações de segurança e desempenho aplicáveis aos modelos fornecidos;
- Base de conhecimento de incidentes (FAQ/ *Knowledge Base*), bem como o histórico de todos os reparos e substituições realizados nos equipamentos tombados pela Administração.

4.27. Local e Horário de Atendimento (On-site)

4.27.1. Os atendimentos presenciais (*on-site*) serão realizados nas dependências do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), situado na **Rua Álvaro Mendes, 2294 – Centro, Teresina/PI - CEP 64000-060.**

4.27.2. O serviço deverá ser executado durante o **horário de expediente do suporte técnico de TIC do órgão, compreendido das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira.**

4.28. Níveis de Serviço Acordados (SLA) e Prazos

4.28.1. Prazo de Atendimento (Resposta): O atendimento técnico diagnóstico (*on-site* ou remoto) deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de abertura do chamado pela CONTRATANTE.

4.28.2. Prazo de Solução (Resolução): O prazo para a solução definitiva do problema — incluindo a substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento — será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da abertura do chamado.

4.28.3. Em casos de alta complexidade em que haja necessidade de importação de peças, admitir-se-á que a solução ocorra no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao atendimento técnico realizado pela CONTRATADA. Extrapolado este prazo máximo sem a devida regularização, incidirá a regra de substituição integral do equipamento descrita no item **8.25.2.3**.

4.29. Hipóteses de Retenção de Dados e Proteção (LGPD)

4.29.1. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às políticas de Segurança da Informação da CONTRATANTE, na eventualidade de substituição de unidades de armazenamento (HDDs, SSDs, NVMe ou similares), **o componente defeituoso não será recolhido**.

4.29.2. O disco avariado permanecerá sob a posse definitiva da CONTRATANTE para descarte seguro, cabendo à CONTRATADA o fornecimento e instalação do novo componente em garantia, sem qualquer ônus adicional ou exigência de devolução da peça substituída.

4.30. Limitações, Exclusões e Exceções da Garantia

4.30.1. Os danos comprovadamente provocados por imperícia ou negligência (mau uso) por parte dos usuários da CONTRATANTE caracterizam hipótese de exclusão da garantia.

4.30.2. NÃO implicam em perda, suspensão ou anulação da garantia:

- A movimentação física ou remanejamento dos equipamentos entre diferentes localidades ou unidades da Administração;
- A abertura do gabinete pela equipe técnica da CONTRATANTE para a instalação de placas de rede locais, interfaces específicas, adição de unidades de disco rígido (HDD/SSD) ou ampliação/alteração da capacidade de memória RAM, ficando estabelecido que o funcionamento e a compatibilidade destes periféricos opcionais adicionados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Dos Requisitos de capacitação técnica

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'l')

4.31. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Dos Requisitos de experiência profissional

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'm')

4.32. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Dos Requisitos de formação da equipe

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'n')

4.33. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Dos Requisitos de metodologia de trabalho

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'o')

4.34. A metodologia de trabalho descreve como as Ordens de Fornecimento de Bens serão repassadas à CONTRATADA, detalhando o procedimento. Nesta contratação, consideram-se as seguintes formas:

4.34.1. Fornecimento dos Equipamentos:

- O Gestor do Contrato encaminhará formalmente as Ordens de Fornecimento de Bens à CONTRATADA. A entrega da OFB ocorrerá por e-mail, SEI/MPPI ou serviço postal;
- Os *equipamentos serão entregues no local indicado no item Prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega deste documento*, durante o horário de expediente do órgão (das 8:00 às 15:00), de segunda a sexta-feira (exceto feriados) com agendamento prévio;
- Os fiscais técnicos designados receberão os equipamentos, verificando a quantidade, o cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Referência, bem como a qualidade dos itens. Será emitido um Termo de Recebimento Provisório.
- Caso sejam identificadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA deverá substituir o objeto em até 10 (dez) dias úteis após notificação do gestor do contrato, sem ônus para o MPPI.

- O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando as ações necessárias para regularizar faltas ou defeitos observados.
- Os Fiscais e o Gestor verificarão as especificações em até 20 dias úteis após a notificação da CONTRATADA sobre o término da entrega dos equipamentos. Se todos os requisitos do Termo de Referência forem atendidos, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo.

4.34.2. Prestação da Garantia:

- A empresa deverá fornecer suporte técnico conforme especificado no Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica deste documento.

Dos Requisitos de segurança dos ativos de TI

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'p')

4.35. A contratação deve atender aos requisitos de segurança dos ativos de TI, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2015, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, bem como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

4.36. A CONTRATADA é responsável integralmente pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade de sua equipe técnica durante todo o contrato. O objetivo é garantir a execução dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento desses prazos, indicadores e condições acarretará penalidades conforme previsto no contrato.

4.37. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer perdas ou danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de sua equipe durante a execução dos serviços contratados. Isso é independente de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis.

4.38. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre todos os assuntos aos quais tenha acesso durante a execução do contrato.

4.38.1. Essa responsabilidade inclui o respeito aos critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis a dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.39. Os profissionais da CONTRATADA devem estar adequadamente trajados e identificados com crachás contendo foto e nome visível durante todo o período de trabalho.

4.40. A CONTRATADA, quando necessário, deve identificar todos os equipamentos sob sua posse, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança e outros meios pertinentes para garantir sua rastreabilidade e segurança.

Dos Requisitos de previsão da exigência para realização de Prova de Conceito

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'q')

4.41. Não haverá apresentação de amostra do objeto, devendo a CONTRATADA apresentar os datasheets ou manuais dos equipamentos, conforme os itens "**Procedimentos de Teste e Inspeção**", do Termo de Referência.

Do Reajuste

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 'r')

4.42. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado: **01/07/2026**

4.42.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, **mediante requerimento formal do CONTRATADO**, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido no item abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.43. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.47. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 4.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da aplicação da margem de preferência

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 's')

- 4.50. Conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a análise de viabilidade de aplicação de margem de preferência foi considerada nesta contratação. A margem de preferência tem como objetivo incentivar a aquisição de bens e serviços desenvolvidos no território nacional, promovendo o desenvolvimento econômico, tecnológico e a geração de empregos no país.
- 4.51. *O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal e adicional de 10%*, prevista no Decreto n.º 11.890/2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, atualizada pela Resolução CICS/MGI Nº 7/2024 e Resolução CICS/MGI Nº 8 /2025, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Da modalidade de remuneração a ser adotada

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso II)

- 4.52. Não se aplica.

Do Parcelamento da solução de TIC

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso III, alínea 'a')

- 4.53. Considerando o disposto no art. 40, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da eficiência, da padronização e da economicidade, a presente solução de TIC **não será objeto de parcelamento**. A aquisição será realizada em item único, contemplando a totalidade dos microcomputadores e seus respectivos serviços agregados (garantia e suporte técnico *on-site*). Consequentemente, deixa-se de aplicar a reserva de cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com fulcro nas exceções previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que a divisão do objeto prejudicaria a padronização tecnológica e a vantajosidade da contratação.

Justificativa para o Não parcelamento

(Lei 14.133/2021, Art. 18, inciso VIII)

- 4.54. A opção pelo agrupamento em item único justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

- I – Manutenção da Padronização e Eficiência Operacional:** A divisão em itens poderia resultar na contratação de fabricantes e marcas distintas. Isso exigiria a administração de múltiplos contratos e canais de suporte técnico divergentes, sobrecarregando a equipe de Tecnologia da Informação e ferindo o princípio da padronização.
- II – Ganho de Economia de Escala:** A concentração do quantitativo total em um único lote torna a licitação mais atrativa para os grandes fabricantes do mercado (OEMs) e distribuidores oficiais, aumentando a competitividade e a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas (menor custo unitário) para a Administração Pública.
- III – Gestão Unificada da Garantia:** A consolidação do objeto garante que todos os equipamentos possuam o mesmo Nível de Acordo de Serviço (SLA) no acionamento da garantia *on-site*, conferindo maior controle, celeridade na resolução de incidentes e mitigando riscos de inatividade do parque computacional do MPPI.

Da não aplicação da reserva de cotas para ME e EPP

(Lei 14.133/2021, Art. 4; Lei Comp. 123/2006, arts. 42 a 49)

- 4.55. Na presente licitação, **não será realizada** a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, tampouco a criação de itens exclusivos para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). A não aplicação do tratamento diferenciado ampara-se nas exceções previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as justificativas de não parcelamento descritas no tópico anterior.
- 4.56. Embora a aquisição de equipamentos possa ser vista, em tese, como de natureza divisível, a criação de uma cota reservada para ME/EPP resultaria na adjudicação do objeto a fornecedores distintos. Isso acarretaria a inevitável aquisição de computadores de marcas diferentes para o mesmo parque tecnológico, configurando manifesto **prejuízo ao conjunto da contratação**. Tal divisão comprometeria a padronização da infraestrutura do MPPI, inviabilizaria a gestão unificada da garantia *on-site* e reduziria a vantajosidade advinda da economia de escala alcançada pela licitação em lote único.

Do Desempate ficto em favor de ME/EPP

(Lei 123/2026, Art. 44)

4.57. Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, empresas ME e EPPs têm tratamento diferenciado e podem ser favorecidas em contratações públicas.

4.58. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) terão tratamento diferenciado nesta aquisição conforme determina o Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, autorizado conforme o Art. 190, inciso III do Decreto Estadual 21.872, de 07 de março de 2023.

4.58.1. Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.58.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.58.3. Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.58.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.58.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I - empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí.

4.58.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Piauí.

4.58.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia em qualquer Estado do Brasil.

Da Subcontratação, Consórcios e Cooperativas

(Resolução CNMP 283/2024, Art. 17, inciso III, alínea 'b'; Lei 14.133/2021, Art. 16)

4.59. Não será admitida a Subcontratação e a participação de Consórcios neste processo licitatório.

Justificativa para a não participação de Consórcios e Subcontratação

(Resolução CNMP nº 283/2024, Art. 17, inciso I, alínea 's')

4.59.1. A subcontratação deste objeto não será permitida a fim de manter o controle direto sobre a qualidade, o cumprimento dos prazos e a conformidade com as obrigações contratuais.

4.59.2. A participação de empresas em regime de Consórcios não será permitida pois os objetos a serem adquiridos NÃO envolvem questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.60. Não será admitida a participação de cooperativas no presente certame, com fundamento no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens com características que demandam responsabilidade técnica, garantia integral do fabricante, rastreabilidade e padronização dos produtos, requisitos que não se compatibilizam com o regime jurídico das cooperativas.

Justificativa para a não participação de Cooperativas

4.60.1. A execução contratual exige a assunção direta de obrigações comerciais típicas de fornecedores regulares do mercado, incluindo garantia, substituição de produtos e suporte pós-fornecimento, o que pressupõe estrutura empresarial organizada e capacidade operacional contínua, incompatível com o modelo cooperativo, cuja atuação é voltada à prestação de serviços pelos próprios cooperados.

4.60.2. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução contratual, a padronização dos bens fornecidos e a observância dos princípios da eficiência, da segurança da contratação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Da Garantia Contratual (Garantia da Contratação)

(Modelo TR AGU, abr. 2026; Lei 14.133/2021, Art. 96)

4.61. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (Art. 98. Parágrafo único, Lei 14.133/2021).

4.62. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.62.1. *Antes da assinatura do contrato, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/21 (seguro-garantia).*

4.62.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.63. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

4.64. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

4.65. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.65.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.65.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

4.65.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA. e

4.65.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.66. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.67. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.68. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.69. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.70. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.71. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.72. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.72.1. Será considerada extinta a garantia:

4.72.1.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.72.1.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.73. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.74. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

Justificativa para Exigência de Garantia Contratual

- 4.75. Considerando O art. 96, caput, estabelece que, nos contratos de aquisição de bens móveis duráveis, a Administração exigirá garantia nas modalidades de seguro-garantia ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, na forma de regulamento, em valor não inferior a 5% nem superior a 10% do preço contratado, podendo chegar a 30% quando houver previsão expressa de fornecimento de peças de reposição durante a vigência contratual.
- 4.76. A solução a ser contratada envolve aquisição de equipamentos com expectativa de longa vida útil, sujeitos a riscos como falhas prematuras, não conformidade técnica ou descumprimento de obrigações contratuais (entrega, instalação e pós-venda), justificando a adoção da garantia mínima de 5% do valor do contrato.
- 4.77. Não se aplica exceção do § 2º do art. 96, pois não se trata de bens perecíveis, serviços comuns ou situações de emergência. A garantia será exigida até a liberação total das obrigações contratuais, incluindo instalação, testes e prazo de observação inicial.

Da indicação e/ou vedação de marcas ou modelos

(Modelo TR AGU, abr. 2026; Lei 14.133/2021, Art. 41)

- 4.78. Não se verifica a necessidade da indicação de marcas ou modelos, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 4.79. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da Realização da vistoria

- 4.80. Não serão exigidos a realização de vistoria para a presente a contratação.

Da carta de solidariedade para o fornecimento de bens

- 4.81. Conforme o **art. 41, inciso IV da Lei 14.133/2021**, *"No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor."*
- 4.82. Não se trata de uma **licitação para o fornecimento de bens com alta complexidade**, com isso, não será exigida a carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Papéis do contratante

- 5.1. **Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato:** Os serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, denominados Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 5.2. As atribuições da Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual estão descritas no item **"Fiscalização"** deste documento.

Papéis da contratada

- 5.3. **Representante legal:** pessoa formalmente designada e devidamente autorizada a firmar contrato em nome da CONTRATADA.
- 5.4. **Preposto:** nomeado pelo representante legal no início da execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/21, que atuará como representante da CONTRATADA durante a execução contratual.
- 5.4.1. O Preposto é dispensável nesta contratação devido as características do objeto.

Obrigações do Contratante

- 5.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.6. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.12. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual, pertençam à Administração, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.13.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias.

5.15. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

5.17. Indicar formalmente preposto, **quando necessário**, apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.18. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE.

5.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.22. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.23. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.24. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, quando for o caso, incluindo a documentação, modelos de dados e bases de dados à Administração.

5.25. Fazer a transição contratual, quando for o caso, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato.

5.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.27. Atender as demandas com agilidade e qualidade, independentemente da quantidade de ordens de serviço, observando-se os limites totais previstos para cada item contratado.

5.28. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos, tais como manutenção, configuração, entre outras.

5.29. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.30. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.31. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

5.32. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio de preposto designado para acompanhamento.

5.33. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados, pessoas ou bens de terceiros.

5.34. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pelo CONTRATANTE.

5.35. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

5.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.37. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.38. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

5.39. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.40. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

5.41. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

5.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, do fiscal ou gestor do contrato, conforme estabelecido no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obrigações do Gestor da Ata de Registro de Preços

5.43. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP**, além de outras estabelecidas ou decorrentes no TR:

5.43.1. Cumprir o estabelecido nos artigos. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.43.2. Prover o registro do licitante fornecedor e a assinatura da correspondente Ata de Registro de Preço.

5.43.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

5.43.4. Conduzir a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.43.5. Realizar a autorização ou não do fornecimento da Solução de TI para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, desde que prevista no instrumento convocatório, consultado o beneficiário da Ata e verificadas as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.

5.43.6. Definir os mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

a) as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

b) a definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicações de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

5.43.7. Definir os mecanismos de controle de fornecimento da Solução de TI, observando, entre outros:

a) a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI.

b) as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e

c) as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

5.43.8. Permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por outros ramos ou unidades do Ministério Público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de execução

6.1. A execução do objeto está em conformidade com o art. 24 da Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024, contemplando as condições necessárias ao fornecimento das soluções de TI.

Prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega

6.2. O prazo de entrega dos objetos é conforme especificado abaixo, contados da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecedor dos Bens por parte da CONTRATADA.

- 6.2.1. Para todos os itens, a entrega deverá ser realizada conforme descrito "Requisitos temporais".
- 6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da entrega dos bens

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí. CTI/DAU (Coordenadoria de Tecnologia da Informação / Divisão de Atendimento ao Usuário), localizada na rua Álvaro Mendes, Nº 2294 – Bairro: Centro - Teresina, Piauí/PI, CEP: 64000-060.

Dos horários de execução contratual

6.4. Os bens serão entregues no seguinte horário:

- 08:00 às 15:00, exceto feriados e finais de semana com agendamento prévia via endereço eletrônico: cti@mppi.mp.br e suporte@mppi.mp.br ou (86) 9 8183-0360 (Alexandre Coelho).
- 6.4.1. A instalação dos objetos será de responsabilidade da equipe técnica do MPPI.

Documentação mínima exigida

- 6.5. Durante a fase de habilitação, a CONTRATADA deverá enviar toda a documentação solicitada no Edital.
- 6.6. Apresentar as declarações/certificados do fabricante, conforme exigido neste documento.
- 6.7. A CONTRATADA deverá fornecer meios de contato para realizar o registro de chamados e suporte.

Quantidade mínima de bens para comparação e controle

6.8. A quantidade mínima inicial de bens a ser adquirida está descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ÓRGÃO*
1	DESKTOP ALL-IN-ONE, 16GB RAM DDR5, 500GB SSD NVMe, Garantia On Site: 36MESES	Und	45

* Quantidade estimada com base no valor autorizado no PGEA nº 19.21.0013.0025806/2025-68 e no PCA 2026

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- Ordem de Fornecimento de Bens - OFB
- Ata de Reunião.
- Sistema de abertura de chamados.
- E-mails e cartas.
- Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- Ofícios.
- Mensageiros eletrônicos definidos por ambas as partes.

6.10. A comunicação formal entre a Administração e o fornecedor se dará entre o Gestor ou Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE e o Representante legal da CONTRATADA, através de e-mails e ofícios.

6.11. A comunicação formal deverá ser feita preferencialmente por Ofício, ou quando o caso requeira maior celeridade, poderá ser feita por e-mail para os representantes legais ou preposto, desde que utilizada a confirmação de recebimento.

6.12. A formulação e comunicação de Ordem de Fornecimento deverá ser feita preferencialmente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

6.13. Para prover maior fluidez na comunicação entre as equipes técnicas, os profissionais da CONTRATADA também deverão estar disponíveis a responder questionamentos e fornecer informações e opiniões técnicas por meio de mensagem eletrônica (e-mail), sistema de mensagem instantânea e telefone. Neste caso, sempre que possível, o Representante legal da CONTRATADA deverá estar copiado para acompanhamento das solicitações e das demandas.

6.14. Em caso de grupo de tratamento de incidentes, casos em que há necessidade de celeridade na resposta e tratamento, os profissionais da equipe técnica poderão ser convocados a participar de grupos em aplicativos que a CTI/MPPI venha a aderir. Neste caso, também deverão participar o Representante legal da CONTRATADA. As comunicações neste caso deverão ser limitadas a assuntos no escopo deste contrato. Também deverão ser evitadas nos horários além do expediente normal (8h às 15h).

6.15. As comunicações nestes casos não irão caracterizar subordinação.

Forma e prazo de pagamento

6.16. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos objetos entregues, nas condições deste documento, como forma de dar início ao processo de pagamento pelo CONTRATANTE.

6.17. O **pagamento será único**, de acordo com o volume de bens solicitados, após a avaliação, pelos fiscais do contrato, do relatório com todas as ordens de fornecimento executadas e homologadas pelo CONTRATANTE.

6.18. O pagamento só será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelos fiscais do contrato, e pelo recebimento da Nota Fiscal e demais certidões negativas, conforme descritas nos itens "**Procedimentos para pagamento**" deste documento.

Alterações contratuais

Das prorrogações

6.19. Para fins de renovação/prorrogação contratual, o GESTOR DO CONTRATO, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento (art. 36 da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94 de 23/12 /2022).

Das alterações contratuais

6.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.22. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.23. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Termo de ciência de manutenção de sigilo

6.25. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

Formas de transferência de conhecimento

6.26. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Direitos de propriedade intelectual e autorais

6.27. Os objetos desta contratação consistem na aquisição de bens de prateleira (hardware e periféricos) sem envolvimento de desenvolvimento específico, personalizações ou cessão de direitos autorais.

6.28. O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), utilizará os itens exclusivamente para fins institucionais, respeitando as condições de uso e licenciamento estabelecidas pelos fabricantes e fornecedores.

6.29. Todos os direitos de propriedade intelectual e autorais permanecem com seus respectivos titulares, sendo vedada qualquer reprodução, modificação ou redistribuição não autorizada dos produtos ou softwares, nos termos da Lei nº Lei 9.609/1998 (propriedade intelectual de programa de computador) e Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais normativas aplicáveis.

6.30. O fornecedor deverá garantir que os produtos e eventuais softwares fornecidos estão devidamente licenciados, livres de ônus e restrições para o uso regular pelo MPPI, responsabilizando-se por qualquer violação a direitos de terceiros.

6.31. A CONTRATADA fica proibida de comercializar qualquer documentação que seja produzida no escopo específico da realização deste objeto, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei 9609/98 em caso de descumprimento desta determinação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.32. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 25 da Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024, o Modelo de Gestão do Contrato deverá contemplar as condições necessárias ao fornecimento das soluções de TI.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião inicial

7.6. A reunião inicial é dispensável nesta aquisição devido as características do objeto.

Equipe de Fiscalização

7.7. Conforme o Art. 36 da Resolução 283/2024 do CNMP, as atividades de gestão e fiscalização de contratos são constituídas pelo Gestor do contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

7.8. Ressalta-se que as atribuições da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato serão exercidas, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Piauí, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, de acordo com o Ato PGJ/PI nº 462/2013, atualizado pelo ATO PGJ 806/2018.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput), observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

Fiscal requisitante (Art. 36, Resolução CNMP 283/2024)

7.9.1. Caberá ao fiscal requisitante, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, auxiliar o gestor na fiscalização do contrato do ponto de vista funcional da solução, com as seguintes atribuições:

- I.** Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao gestor do contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- II.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- III.** Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem
- IV.** Atestar, mensalmente, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que tange à satisfação do usuário, ao material empregado, rotina e qualidade na execução contratual.
- V.** Identificar as cláusulas do contrato que necessitam de acompanhamento específico.
- VI.** Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

Fiscal técnico

7.9.2. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.9.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.9.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscal administrativo

7.9.8. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do contrato

7.9.10. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9.4.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Critérios de aceitação

7.10. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.10.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), **não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil** (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.10.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.10.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.10.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.10.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.10.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.10.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.10.8. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.10.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Da aplicação dos critérios de aceitação

7.11. Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes neste documento, no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS. Ainda, conforme o art. 119 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.12. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO (HOMOLOGAÇÃO), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste documento, TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO. Quando for caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimento de teste e inspeção

7.13. De acordo com o Art. 37, Inciso III, da Resolução CNMP nº 283/2024, os procedimentos de teste e inspeção são necessários para assegurar que o objeto adquirido atenda aos requisitos especificados, garantindo a qualidade, a funcionalidade e a conformidade com os padrões estabelecidos.

7.14. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

- a) Metodologia e formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:
 - Será realizada inspeção total do fornecimento dos bens, mediante verificação física e documental de todos os itens entregues, observando as características técnicas, modelo, marca, número de série (se aplicável), quantidade, funcionamento e integridade do equipamento.
 - Serão utilizados roteiros de verificação e listas de verificação (checklists) contendo os requisitos mínimos exigidos, tais como: conformidade com o edital, manuais, cabos, drivers e acessórios obrigatórios, garantias e demais itens constantes na proposta vencedora.
 - Quando aplicável, os testes de funcionamento incluirão a ligação, inicialização e configuração básica dos equipamentos, com o objetivo de verificar a integridade, desempenho básico e compatibilidade com os padrões da instituição.
 - Os dados coletados no momento da inspeção serão registrados em planilhas de acompanhamento e relatórios de recebimento, servindo como base para eventual contestação, substituição de itens ou aplicação de penalidades.
 - Os servidores designados como Fiscais do Contrato serão responsáveis por conduzir os testes, aplicar os roteiros de verificação e validar os relatórios de inspeção, podendo realizar diligências complementares, quando necessário.
- b) A origem das informações necessárias à fiscalização será obtida a partir da documentação fiscal, termo de entrega, propostas comerciais, relatórios de testes e documentos técnicos fornecidos pelo fornecedor.
- c) O MPPI disporá de recursos humanos técnicos qualificados para realizar a gestão e fiscalização da entrega, devidamente designados por meio de portaria específica, garantindo a conformidade com os requisitos legais e contratuais.

Forma de obtenção das informações para gestão e fiscalização

7.15. Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do GESTOR do CONTRATO.

7.16. Após a assinatura do CONTRATO e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no MODELO DE GESTÃO com definição dos processos de fiscalização do CONTRATO, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

Níveis mínimos de serviço exigidos

7.17. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	

Meta a cumprir	IAE < = 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX – TEST</u> Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.	
Início de Vigência	A partir da confirmação do recebimento da OFB.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.	

Plano de sustentação e transição contratual

Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato

7.18. Todos os recursos necessários para a continuidade do negócio já estão disponíveis no MPPI.

Estratégia e ações de transição contratual

7.19. Não se aplica devido as características do objeto.

Extinção contratual

7.20. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.21 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.21.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

7.21.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

7.21.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.22. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.22.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.22.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.22.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.23. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.23.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.23.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.23.3. Das indenizações e multas.

7.24. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.25. O Contratante poderá ainda:

7.25.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

7.25.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

7.26. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

1.1. Para fins de aplicação desta multa, considera-se parcela inadimplida o valor total do lote de equipamentos cuja entrega ou customização esteja atrasada ou tenha sido realizada em desacordo com as especificações, impedindo a sua regular integração ao patrimônio do MPPI.

2. Moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada de forma estritamente proporcional à obrigação descumprida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. A Administração poderá efetuar a retenção cautelar do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4.2. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

8.4.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Lista de verificação e roteiro de testes aplicáveis

9.1. Não se aplica.

Inspeções e diligências aplicáveis

9.2. Não se aplica.

Procedimentos para recebimento provisório e definitivo

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3.1. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

9.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimento para pagamento

Liquidação

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade;
- 9.12.2.** a data da emissão;
- 9.12.3.** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 9.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.5.** o valor a pagar; e
- 9.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.15.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.15.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou outro que venha substituí-lo.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.27. Não caberá pagamento antecipado.

Reajuste contratual

9.28. As informações sobre o reajuste contratual estão descritas na seção 4 (quatro) deste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e Critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.1.1. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de bens baseados em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos neste documento por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como **“bem comum”** conforme Art. 25, parágrafo único da Instrução Normativa SGD nº 94 de 23 de dezembro de 2022.

Critérios de julgamento

10.2. A LICITANTE será considerada tecnicamente habilitada se restar inequivocamente comprovado ter atendido integralmente ao disposto nos critérios técnicos de habilitação, dessa forma:

- a) Tenha apresentado sua PROPOSTA DE PREÇOS em conformidade com o atendimento dos requisitos estabelecidos no item **"Apresentação das propostas"**;
- b) Tenha comprovado sua capacidade técnico-operacional através da apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que atendam aos requisitos estabelecidos no item **"Qualificação técnica"**;
- c) Tenha sido aprovada na etapa de DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS QUESITOS TÉCNICOS, atendendo todos os prazos e requisitos estabelecidos no item **"Documentação mínima exigida"**.

10.3. A LICITANTE será considerada inabilitada caso não comprove inequívoco atendimento aos critérios técnicos estabelecidos neste documento e habilitação e/ou deixe de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos para a habilitação e/ou apresente documentos em desacordo com o estabelecido, não se admitindo complementação posterior (exceto àquelas requisitadas em procedimento de DILIGÊNCIA). Durante a avaliação documental poderá o CONTRATANTE solicitar prazo adicional com o objetivo de promover análise minuciosa dos documentos apresentados. Ainda, na forma do art. 59 da Lei nº.14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;*
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

Regime de Fornecimento

(IN 94/2022 art. 22; Lei 14.133/2021 art.92)

10.4. O regime de fornecimento do contrato será por **ENTREGA PARCELADA** conforme a demanda oficializada por meio de Ordem de Fornecimento de Bens específica.

Justificativa pela adoção do Sistema de Registro de Preços

(Decreto Estadual nº 21.938/2023, Art. 4)

10.5. O artigo 4º do Decreto Estadual nº 21.938/2023 define as situações em que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser preferencialmente adotado, conforme segue:

Art. 4º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.*
- II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por*

unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa.

III. Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

10.6. É fundamental destacar que o Sistema de Registro de Preços tem como objetivo promover a economicidade. No caso em questão, optou-se por esse sistema em razão da necessidade de realizar a compra de forma parcelada, uma vez que não há demanda imediata para a entrega de todo o quantitativo previsto neste documento.

10.7. Essa abordagem evita a realização de novos pregões para a aquisição do mesmo material, resultando em economia para a Administração. A quantidade de serviços a ser entregue será conforme a necessidade do setor requisitante.

10.8. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços é a opção mais adequada para este caso.

Justificativa para Permissão de Adesão de Órgãos Não Participantes à Ata de Registro de Preços

10.9. A permissão para adesão à futura Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes (caronas), conforme facultado pelo art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, encontra-se técnica e juridicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

10.9.1. Compatibilidade com a Natureza Padronizada do Objeto (Bens Comuns de TIC): O objeto desta licitação restringe-se à **aquisição de computadores empresariais do tipo All-In-One (AIO)**. Tratam-se de bens de informática de prateleira (bens comuns), com especificações estritamente padronizadas e necessidades transversais a praticamente toda a Administração Pública. Apesar de envolver a customização do Sistema Operacional e do sistema de BIOS, isso não envolve customizações complexas ou desenvolvimento de soluções sob medida, a replicação da aquisição por outros órgãos não descaracteriza a ARP, garantindo a aderência irrestrita aos princípios da padronização e da eficiência.

10.9.2. Maximização da Economia de Escala (Atratividade de Mercado): A autorização para adesão tardia atua como um catalisador de competitividade. Ao sinalizar ao mercado a possibilidade de ampliação do volume contratado via "caronas" (limitado aos percentuais legais), a licitação torna-se significativamente mais atrativa para os grandes fabricantes de hardware (OEM) e grandes distribuidores. Essa expectativa de aumento de demanda, inerente ao mercado de tecnologia, tende a reduzir o custo unitário já na formulação das propostas originais, gerando economia de escala real e imediata para o Órgão Gerenciador, em total alinhamento à jurisprudência do TCU.

10.9.3. Inexistência de Prejuízo Operacional ao Órgão Gerenciador: O modelo de contratação previu a exigência de Garantia On-Site de 36 meses para ambos os equipamentos. Essa modelagem transfere a carga logística e de suporte técnico diretamente para a Contratada, que deverá atender o órgão (gerenciador ou aderente) no local de instalação do equipamento. Portanto, eventuais adesões não sobrecarregarão a estrutura de fiscalização contratual ou de suporte de TI do Órgão Gerenciador. A gestão da ARP limitar-se-á à análise documental dos pedidos de adesão e ao controle dos saldos, trâmites eminentemente administrativos que não demandam esforço operacional incompatível com a capacidade deste órgão.

10.9.4. Gestão do Risco de Desabastecimento e Capacidade de Fornecimento: Para evitar a subestimativa ou o risco de a Contratada não suportar a demanda excedente, o edital e a ARP preveem regras rígidas de capacidade técnica. A aceitação do pedido de adesão ficará condicionada à anuência expressa do fornecedor e à comprovação, por parte do órgão não participante, de que a adesão não prejudicará as entregas e as obrigações já assumidas com o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes. Além disso, as adesões observarão estritamente os limites quantitativos estatuidos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 (limite de 50% por órgão aderente e o dobro do quantitativo original para o total de adesões).

10.9.5. Observância às Diretrizes de TIC (IN SGD/ME nº 94/2022 e correlatas): A possibilidade de adesão também se alinha às políticas de governança de TIC, fomentando a racionalização dos gastos públicos com infraestrutura tecnológica, evitando a multiplicidade de processos licitatórios com objetos idênticos na Administração Pública e promovendo a interoperabilidade e padronização do parque computacional do Estado.

Apresentação das propostas

10.10. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e detalhada, contendo a identificação completa da proponente e todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitas propostas que apenas repliquem os requisitos aqui descritos, sem apresentar a devida comprovação técnica de cada item e subitem.

10.10.1. As propostas dos licitantes devem possuir validade mínima de 90 dias.

10.10.2. Segue anexo a este documento o modelo de proposta que deverá ser seguido por todos os proponentes.

10.11. A empresa deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que o equipamento proposto atende a cada um dos requisitos especificados. Tal comprovação deverá se dar por meio de indicação de documento público (eletrônico ou impresso) e da numeração da página (ou localização no texto), por meio do qual a equipe técnica do MPPI possa confirmar tais argumentos.

10.11.1. O MPPI reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação, das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

10.11.2. Todos os requisitos que possuem os termos “Implementar”, “ter capacidade”, “deve permitir”, “deve possibilitar” devem ser interpretados como funcionalidades a serem atendidas pelo objeto a ser contratado independentemente do fornecimento de licenças e/ou upgrades sem custo adicional para a administração.

10.12. A proposta deverá conter, ainda, informações que indique a Assistência Técnica autorizada ou credenciada do fabricante responsável pelo atendimento pós-venda, com endereço e canais de contato devidamente identificados.

Exigências para a habilitação

10.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.13.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

10.13.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.13.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.13.14. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.13.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

10.13.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

10.13.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.13.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

- **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **SG** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.13.20. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**.

10.13.21. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.13.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.13.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.13.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.13.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item *deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil*, apresentada pelo fornecedor.

10.13.25.1. A exigência da referida declaração, amparada pela faculdade prevista no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, *justifica-se com base nos princípios da eficiência, da celeridade processual e da segurança jurídica*. Considerando a expressiva materialidade da presente contratação e a complexidade inerente à análise minuciosa de peças contábeis, a apresentação dos índices previamente calculados e expressamente atestados por profissional com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) mitiga o risco de erros de cálculo ou de interpretação por parte do Agente de Contratação ou da Equipe de Apoio. Ademais, tal medida vincula a responsabilidade técnica e civil sobre a veracidade das informações financeiras apresentadas a um profissional legalmente habilitado, conferindo maior confiabilidade à aferição da real capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os compromissos assumidos.

10.13.26. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira, fundamentada no art. 62, inciso IV, e delineada nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, constitui medida indispensável para a mitigação de riscos na fase de execução contratual. A avaliação de tais documentos possui o escopo basilar de atestar a higidez financeira da licitante e sua capacidade operacional de suportar os encargos inerentes à consecução do objeto, prevenindo cenários de inadimplemento, atrasos ou descontinuidade que possam gerar prejuízos ao erário ou impactar a prestação do serviço público. Desse modo, a Administração resguarda-se contra a contratação de empresas sem lastro financeiro, assegurando a seleção de proposta que seja não apenas financeiramente vantajosa, mas também faticamente exequível e segura, em estrita observância aos princípios da eficiência, da proteção ao patrimônio público e da segurança jurídica.

Qualificação técnica

10.13.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.13.27.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes que concorrerem aos Itens desta licitação deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme os critérios a seguir:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do licitante no fornecimento dos objetos descritos neste documento.

a.1) Considerando a relevância técnica e o impacto operacional de determinados itens, será exigida a comprovação de fornecimento anterior equivalente a, no mínimo:

- **Item 1 (Desktops AIO ampla concorrência):** 50 (cinquenta equipamentos com as mesmas configurações ou equivalentes.

10.13.28. Serão aceitos apenas atestados emitidos após a entrega e aceite formal dos bens fornecidos.

10.13.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

10.13.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.13.31. A exigência de comprovação de qualificação técnica, fundamentada no art. 62, inciso II, e delineada nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tem como escopo basilar assegurar que as licitantes possuam experiência prévia e capacidade operacional compatíveis com a complexidade e as especificidades dos bens a serem fornecidos.

10.13.31.1. Referida exigência atua como medida preventiva de mitigação apontada no Mapa de Riscos da contratação, visando obstar entregas em desconformidade técnica, atrasos injustificados ou falhas operacionais. Dessa forma, a Administração resguarda a continuidade e a eficiência das atividades institucionais, assegurando a exequibilidade fática da proposta sem impor restrições indevidas à competitividade, uma vez que os quantitativos exigidos para comprovação pautam-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Disposições gerais sobre habilitação

10.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.15. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos

do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 6.861.125,00** (seis milhões oitocentos e sessenta e um mil e cento e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD. ESTIMADA	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS	
				MPPI	UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Microcomputador All In One; Tela: Superior A 21,5 POL; Sem Interatividade; Memória Ram: Superior A 8 GB; Núcleos Por Processador: Superior A 8; Armazenamento Ssd: Superior A 500; Fonte: Bivolt Automática; Sistema Operacional: Proprietário; Garantia On Site: 36 MESES	481514	Unidade	500	R\$ 13.722,25	R\$ 6.861.125,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 6.861.125,00

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 11.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Conforme Art. 26, Parágrafo único da Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024, *Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cumprimento da LGPD

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A CONTRATADA, quando do encerramento da contratação, exceto se abrigada pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Da alteração subjetiva

13.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Dos casos omissos

13.9. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Da Publicação

13.10. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Do Foro

13.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste documento que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SerproID 

Marcos Maciel Martins Brito
CPF: ***.615.303-**
12/08/2026



MARCOS MACIEL MARTINS BRITO
Autoridade Competente/Integrante Requisitante

Despacho: PORTARIA PGJ/PI Nº 2065/2026, de 22 de maio de 2026

JOAO CARLOS
BARBOSA DOS
SANTOS:014472803
69

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS BARBOSA
DOS SANTOS:01447280369
Dados: 2026.08.12 11:02:06
-03'00'

JOAO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
Integrante Técnico

Despacho: PORTARIA PGJ/PI Nº 2065/2026, de 22 de maio de 2026

 Documento assinado digitalmente
BRENO REIS DO NASCIMENTO
Data: 12/08/2026 11:08:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRENO REIS DO NASCIMENTO
Integrante Administrativo

CHECKLISTS TÉCNICOS DE CONFORMIDADE (PLANILHAS DE ADMISSIBILIDADE).

CHECKLIST: ESTAÇÃO INTEGRADA (DESKTOP)

Instruções ao Proponente: O equipamento ofertado **deverá atender integralmente** aos requisitos técnicos relacionados neste checklist. *O não atendimento a qualquer um dos requisitos de conformidade implicará a desclassificação da proposta* para este item, por caracterizar desconformidade com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Proponente:

Marca:

Modelo:

Demais informações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	*COMPROVAÇÃO ESPERADA	ATENDE? (S/N)	OBSERVAÇÕES
01	Linha do Equipamento: Linha estritamente Corporativa/Empresarial (vedado uso doméstico/consumer).	Catálogo Oficial / Ficha Técnica / Link do site do fabricante		
02	Estrutura do Gabinete: Gabinete All-In-One OU Monitor c/ suporte/compartimento para acoplar Mini PC.	Catálogo Oficial / Ficha técnica / Fotos / Link do site do fabricante		
03	Tela / Monitor: Tamanho nominal mínimo de 23,8", painel IPS ou VA com ângulo de visão de 178°, resolução Full HD (1920x1080) e tratamento antirreflexo.	Catálogo Oficial / Link do site do fabricante		
04	Ergonomia da Base: Base do monitor com furação padrão VESA (100x100mm) e suporte a ajuste de inclinação (tilt) e altura (mínimo de 110 mm).	Catálogo Oficial / Link do site do fabricante		
05	Otimização de Energia: Fornecimento de energia otimizado para redução de cabos visíveis (cabo único via Power Delivery/fonte unificada ou 2 cabos com sistema de <i>cable management</i> oculto).	Catálogo Oficial / Fotos		
06	Webcam e Áudio Integrados: Webcam FHD 1080p@30fps com microfones integrados (redução de ruído) e sistema de som integrado de no mínimo 2W RMS, todos embutidos nativamente no monitor.	Catálogo Oficial		Vedadas webcams externas ou caixas de som avulsas.

07	Placa-mãe e Chipset: Desenvolvidos pelo próprio fabricante do microcomputador ou sob regime OEM, com chipset do mesmo fabricante do processador.	Declaração do fabricante / Ficha técnica		
08	Segurança Criptográfica: Módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior (discreto/dTPM ou firmware/fTPM/Intel PTT) ativado por padrão.	Tela do BIOS / Catálogo Oficial		
09	Expansão Interna: Pelo menos 01 (uma) interface interna adicional livre para futura expansão de armazenamento (padrão M.2, PCIe ou SATA III).	Catálogo Oficial / Esquema da Placa-Mãe		
10	BIOS / UEFI: Interface gráfica com suporte a mouse/teclado, em conformidade com UEFI 2.1+, passível de captura por SCCM e aderente à normativa NIST 800-147.	Catálogo Oficial / Declaração do fabricante		
11	Segurança e Resiliência da BIOS: Resiliente a ataques com cópia íntegra em área segura; ferramenta nativa de formatação definitiva de discos em conformidade com NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015.	Link ou Catálogo Público demonstrando a ferramenta		
12	Customização da BIOS: Suporte à personalização da tela de boot com o logotipo do MPPI e injeção prévia dos dados de inventário/tombamento via protocolo WMI em fábrica ou parceiro autorizado.	Declaração do Fabricante / Termo de Aceite		Garantia de fábrica não pode ser invalidada.
13	Customização Física: Gravação definitiva da Logomarca do MPPI no chassi (serigrafia branca ou laser, 5cm x 4cm) e colagem de etiqueta patrimonial resistente a abrasão/solventes (2cm x 4,8cm).	Declaração do Fabricante / Termo de Aceite		Garantia de fábrica não pode ser invalidada.
14	Processador (Desempenho): Arquitetura x86-64 bits, linha comercial atual, com índice de desempenho PassMark (CPU Mark) igual ou superior a 24.000 pontos.	Impressão/Cópia da página do PassMark Software na data da proposta		Modelo deve ser expressamente declarado.

15	Processador (Recursos): Suporte por hardware a virtualização (Intel VT-x / AMD-V) ativado no BIOS, tecnologia de gerenciamento DASH ou vPro e NPU para Inteligência Artificial com mínimo de 13 TOPS.	Catálogo do Processador / Ficha Técnica		Não pode constar como "End of Life".
16	Conectividade USB: Mínimo de 6 portas USB, sendo pelo menos 4x USB 3.2 (ou superior), no mínimo 2x frontais e pelo menos 1x conexão nativa Tipo-C.	Catálogo Oficial / Fotos		
17	Saídas de Vídeo: Suporte nativo ao uso simultâneo de 2 monitores estendidos sem adaptadores USB, disponibilizando no mínimo 1x HDMI + 1x DisplayPort integrados na placa.	Catálogo Oficial / Ficha técnica		Vedado o uso de hubs externos ou adaptadores de terceiros.
18	Rede Cabeada e Sem Fio: Interface Gigabit Ethernet (RJ-45) onboard com suporte a WOL e SNMP; Wi-Fi 6 ou 6E (802.11ax) integrado e Bluetooth 5.2 ou superior integrado.	Catálogo Oficial / Certificado de Homologação ANATEL ativo		
19	Memória RAM: Mínimo de 16GB DDR5 com velocidade de 5200MT/s ou superior, fornecida em módulo único (1x 16GB) , com ao menos 1 slot livre e suporte a expansão até 64GB.	Catálogo Oficial / Ficha técnica / Proposta		
20	Disco de Armazenamento: SSD interno com capacidade mínima de 512GB, barramento PCIe NVMe, velocidades mínimas de Leitura (2.000 MB/s) e Gravação (1.500 MB/s) com suporte a S.M.A.R.T. e padrão TCG Opal 2.0.	Ficha Técnica do SSD / Proposta		
21	Teclado e Mouse: Periféricos com fio (no mínimo 1,5m), conexão USB, obrigatoriamente da mesma marca do fabricante do computador. Teclado ABNT2 com caracteres permanentes gravados a laser e proteção contra derramamento de líquidos; mouse óptico/laser com resolução mínima de 1000 DPI.	Catálogo Oficial / Proposta		Modelos sem fio não serão aceitos.
22	Fonte de Alimentação: Interna ou externa, bivolt automático, eficiência energética mínima de 85% a 50% de carga de trabalho e PFC ativo. Cabo principal de energia de no mínimo	Catálogo Técnico / Ficha Técnica		Proibido o uso de adaptadores ou extensões.

	1,5m no padrão brasileiro de 3 pinos (NBR 14136).			
23	Sistema Operacional: Licença original Microsoft Windows 11 Pro (64 bits) em modalidade OEM, com chave DPK injetada de fábrica na BIOS e suporte à replicação da imagem padrão desenvolvida pelo MPPI.	Proposta Técnica / Declaração		
24	Recovery: Mecanismo de recuperação digital nativo ou baseado em Nuvem (Cloud Recovery).	Catálogo Técnico		
25	Garantia de Hardware: Mínimo de 36 meses com atendimento na modalidade <i>on-site</i> (peças e mão de obra inclusas). Acordo de Nível de Serviço (SLA) de diagnóstico em até 1 dia útil (NBD) e solução definitiva em até 5 dias úteis. Inclui a cobertura <i>Keep Your Drive</i> (retenção do disco com defeito) e Troca técnica por equipamento novo em até 15 dias corridos se o reparo falhar. Garantia preservada para upgrades de RAM/SSD e livre movimentação interna.	Declaração de Garantia do Fabricante / Proposta		Central de chamados via plataforma web e 0800 gratuito.
26	Certificações: Certificado de Conformidade com a Portaria INMETRO nº 304/2023, OU, alternativamente, laudos e certificações emitidos por laboratório acreditado pela Cgcre/INMETRO cobrindo as normas CISPR 32, IEC 61000 e IEC 62368-1.	Laudos / Certificado		
27	Certificações: Certificado de Homologação ANATEL ativo para Wi-Fi e Bluetooth do Desktop.	Certificado Oficial / Link		
28	Certificações: Certificação EPEAT na categoria Silver ou superior, OU Rótulo Ecológico da ABNT (ou equivalente acreditado pelo INMETRO), OU declaração de conformidade estrita com a diretiva RoHS.	Certificado Oficial / Link		
29	Certificações: Certificações ISO 9001 (Qualidade) e ISO 14001 (Ambiental) do fabricante, vigentes e emitidas por organismo acreditado ou	Certidões / Certificados / Link		

	certificações equivalentes reconhecidas nacional ou internacionalmente, admitindo-se outros meios de prova documental de que o processo de fabricação atende aos mesmos padrões de qualidade e sustentabilidade.			
30	Certificações: Certificado de Regularidade válido perante o IBAMA <i>(para fabricantes nacionais ou com cadeia produtiva no país vinculada ao CTF/APP)</i> .	Certidões / Certificados / Link		
31	Certificações: Certificação ISO 27001 do fabricante OU Canal Público ativo de correções PSIRT.	Link / Certificado		
32	Drivers homologados pela Microsoft prontos para SCCM ou Microsoft Intune.	Declaração / Catálogo		
33	Modelo listado na <i>Windows Hardware Compatibility List</i> (Test Report associado).	Link ou Relatório		

* O proponente deverá apresentar, junto à sua proposta comercial, a documentação técnica idônea indicada nesta coluna (manuais, catálogos, fichas técnicas ou declarações oficiais do fabricante) de modo a comprovar, de forma inequívoca, o atendimento a todas as especificações do item. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente demonstrar que o equipamento ofertado cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos, estando a ausência de comprovação passível de desclassificação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.